



APROVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2022.

“Dispõe sobre a autorização de implementação e pagamento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 para os cargos efetivos de Professor de Educação Básica e Pedagogo da Secretaria de Educação.”

RELEITA

Ó Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de novembro de 2022, fica concedido reajuste salarial de 22,97% (vinte e dois vírgula noventa e sete por cento) para os cargos a seguir, do quadro de servidores do município de Mirai/MG:

- I - Professor de Educação Básica I, símbolo de vencimento GNSE-PEB-I;
- II - Professor de Educação Básica II, símbolo de vencimento GNSE-PEB-II;
- III - Professor de Educação Básica Nível Médio, símbolo de vencimento GNME-PEB;
- IV - Pedagogo, símbolo de vencimento GNSE-PED.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mirai, 31 de outubro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
MAGALHAES:006605036 ADAELSON DE ALMEIDA
70 MAGALHAES:00660503670
Dados: 2022.10.31 11:47:45 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Mirai



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

Mirai, 31 de outubro de 2022.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar o pagamento do piso salarial nacional previsto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 aos profissionais do magistério público municipal.

O objetivo do presente projeto é valorizar os profissionais da educação, reconhecendo a sua importância no desenvolvimento desta valiosa área, responsável pelo desenvolvimento dos saberes de novos jovens, crianças e adolescentes.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:006605036
70

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2022.10.31 11:48:34 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Adequar o piso dos Profissionais do Magistério, conforme fixação por Portaria Interministerial do Ministério da Educação nº 67/2022, com reajuste de 33,23%, sendo que desde percentual em abril já foi concedido 10,26% sendo contemplado no Presente projeto a autorização para conceder os outros 22,97% restantes para se atingir osw 33,23%.

JUSTIFICATIVA: Cumprimento da revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais do Magistério, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento para o exercício corrente de 2022.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os salários estimados para o ano de 2022 seguem o previsto na Portaria Interministerial do Ministério da Educação nº 67/2022, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério para o exercício de 2022. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente.

Impacto Orçamentário-Financeiro (2021 e 2023 projeção de aumento de 6%) Em Reais (R\$)

2022	2023	2024
R\$ 243.247,93	R\$ 1.080,831,65	R\$ 1.145,681,55

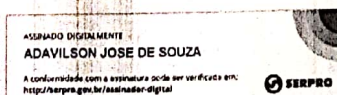
Crédito Orçamentário Anual por categoria de gasto (2021 e 2022 projeção de aumento de 6%) - Em Reais (R\$)

2022	2023	2024
R\$ 23.621.494,48	R\$ 29.109.197,43	-

Impacto na lei Orçamentário Anual por categoria de gasto – Em Percentual (%)

2022	2023	2024
1,03	3,71	-

Impacto na lei Orçamentário Anual despesa de Pessoal realizada com base nas informações da despesa





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

de pessoal praticada em 2021 – Em Percentual (%).

Despesa Pessoal 2021	2021	2022
1,50	-	-

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

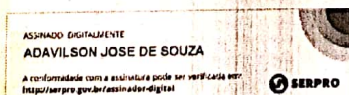
- ADEQUADO Lei Orçamentária nº 1.840 de 10 de dezembro de 2021.
 INADEQUADO A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Proj./Ativi.: 2.0050 - REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS ENSINO
3.1.90.04.00.00 – Contrato por Tempo determinado
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
Proj./Ativi.: 2.0055 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO
ENSINO INFANTIL
3.1.90.04.00.00 – Contrato por Tempo determinado.
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.

PLANO PLURIANUAL

- ADEQUADO A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual
 INADEQUADO para 2022.
Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 2021.

Miraí, 31 de outubro de 2022.



Adavilson José de Souza
Contador CRC/MG 089884